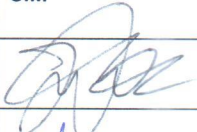





1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35

Ata da Comissão de Exercício Profissional em sua reunião Ordinária nº 16 / 2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, realizada em 17 de dezembro de 2012,

Iniciando a reunião, os conselheiros aprovaram a Ata da reunião anterior. O Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila solicitou que seja criado um padrão de declaração para solicitação de interrupção de registro. Foi analisado e discutido o processo de interrupção de registro a seguir: 1) - Protocolo: 30256 / 2013, Interessado: Aline Arantes Pereira Vilela - CAU nº 124291-1, HISTÓRICO: Trata-se de requerimento de interrupção do registro profissional da Arquiteta e Urbanista Aline Arantes Pereira Vilela, CAU nº 124291-1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 18, de 02 de março de 2012 - Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências; Resolução nº 32, de 2 de agosto de 2012 - Altera a Resolução nº 18, de 2012, que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências. FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA: Considerando que o artigo 9º da Lei nº 12.378/2010 define que é facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR; Considerando que o CAU/BR regulamentou os registros dos profissionais Arquitetos e Urbanistas, através da Resolução nº 18/2012, e cita no artigo 16 que apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente do CAU/UF efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à Comissão Permanente de Exercício Profissional; Considerando que a profissional apresentou declaração requerendo a interrupção de seu registro profissional e informando que não exercerá atividade relacionada à sua formação profissional, visto que apresentou um Requerimento de Empresário, datado de 27/05/2011, o qual possui como Descrição do Objeto: Comércio varejista de equipamentos e acessórios de segurança pessoal e profissional (EPI); Comércio varejista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança; Comércio varejista de ferragens e ferramentas, máquinas, equipamentos e utilidades domésticas; Considerando que não há RRTs do profissional no Sistema SICCAU e que o profissional não consta como autuado em processo por infração, em tramitação em CAU/UF ou no CAU/BR, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; Considerando que a profissional atende as condições necessárias segundo as Resoluções nº 18 e 32/2012 para solicitar a interrupção de registro. CONCLUSÃO: A Comissão de Exercício Profissional, após análise do requerimento, deliberou pelo deferimento da interrupção de registro solicitada pela profissional Aline Arantes Pereira Vilela.

CONSELHEIRO REGIONAL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Júlio Guerra Torres			
Ademir Nogueira de Ávila			
Eduardo Fajardo Soares			

36